



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

TERMO DE CONTRATO - CTO 8476/2025

Termo de contrato de fornecimento e instalação de persianas que entre si celebram o **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região** e a empresa **Bela Casa Cortinas Ltda.**

CONTRATANTE: A União, por meio do **Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região**, estabelecido na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, CEP 88015-905, inscrito no CNPJ sob o nº 02.482.005/0001-23, neste ato representado por sua Diretora da Secretaria Administrativa, Senhora **Fernanda Gomes Ferreira**, conforme delegação de poderes constante da Portaria PRESI nº 260/2023.

CONTRATADA: A empresa **Bela Casa Cortinas Ltda.**, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 10.140.785/0001-51, estabelecida na avenida Coronel Dico, nº 101, bairro Centro, cidade de Ijuí, Estado do Rio Grande do Sul, CEP 98700-000, telefone (55) 99104-9505, e-mail belacasa.cortinas@hotmail.com, neste ato representada por sua Sócia-Proprietária, Senhora **Agatha Calegari de Freitas**, portadora da carteira de identidade nº 2111969991, expedida pela SSP/RS, e inscrita no CPF/MF sob o nº 006.952.950-71, conforme Contrato Social.

Os CONTRATANTES resolvem celebrar o presente contrato, mediante as cláusulas e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO ATO AUTORIZATIVO

A celebração deste contrato decorre de despacho exarado pela Diretora da Secretaria Administrativa do Tribunal Regional do Trabalho da 12ª Região, que adjudicou e homologou a licitação no processo PE 5560/2025.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO DO CONTRATO

Contratação de empresa especializada para fornecimento e instalação de persianas, para unidades trabalhistas de Tubarão, Araranguá, Blumenau e para a copa do prédio sede, conforme tabela abaixo:

Lote 1 - Região Sul e Grande Florianópolis (FT de Tubarão, VT de Araranguá e Prédio Sede).			
Item	Descrição	Tipo	Área Estimada (m²) *
1	Fornecimento e instalação de Persianas Verticais, conforme ANEXO IV.	A	146,80





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

2	Fornecimento e instalação de Persianas Double Vision, conforme ANEXO IV.	B	9,38
3	Fornecimento e instalação de Persianas Rolô, conforme ANEXO IV.	C	37,20
4	Fornecimento e instalação de Persianas Double Vision, conforme ANEXO IV.	D	8,10
Área Total (m²)			201,48

* Não é considerado avanços acima, abaixo e nas laterais das janelas.

§ 1º - Os quantitativos e as dimensões por unidades estão descritos no ANEXO I.

§ 2º - Trata-se do fornecimento e instalação de quatro tipos de persianas (A, B, C e D), sendo que o preço da contratação contemplará todos os custos envolvidos na execução do objeto, incluindo materiais necessários e mão de obra.

§ 3º - Os tipos de persianas que deverão ser fornecidos serão as seguintes:

I - Tipo A - Persianas Verticais:

- em tecido de fibra de vidro (25%) e PVC (75%);
- totalmente lavável;
- opaco;
- com blackout;
- cor cinza claro;
- largura da lâmina de 90mm;
- espessura da lâmina de 0,38mm;
- pesos da base da lâmina em PVC injetável;
- trilhos em alumínio anodizado na cor preta;
- acionamento manual por corrente bola 10, de alta resistência.

II - Tipo B - Persianas Double Vision:

- em material 100% poliéster translúcido, em camadas sobrepostas;
- cor cinza claro;
- com bandô na cor preta;
- barra inferior em PVC ou alumínio, na cor preta;
- estrutura superior em alumínio preto;
- acionamento manual por corrente bola 10, de alta resistência.

III - Tipo C - Persianas Rolôs:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- em tela solar screen;
- fator de opacidade 0,2%;
- na cor cinza claro;
- com bandô na cor preta;
- estrutura superior em alumínio preto;
- acionamento manual por corrente bola 10, de alta resistência.

IV - Tipo D - Persiana Double Vision:

- em material 100% poliéster translúcido, em camadas sobrepostas;
- cor cinza;
- com bandô de alumínio, na cor cinza;
- barra inferior em PVC ou alumínio, na cor cinza;
- estrutura superior em alumínio cinza a ser fixada no teto (laje);
- acionamento manual por corrente bola 10, de alta resistência.

§ 4º - A conferência das medidas, que poderão sofrer alteração de até 10 cm (dez centímetros), tanto na altura quanto na largura, é de responsabilidade da empresa.

§ 5º - Quando não houver obstáculos que a impeça, as persianas devem ultrapassar 15 cm de comprimento do peitoril e das vergas das janelas e, lateralmente, 20 cm dos limites das esquadrias.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I – Do início da execução dos serviços:

A partir da data indicada na Ordem de Início dos Serviços, a ser enviada previamente pela Coordenadoria de Manutenção à Contratada.

II – Do prazo de execução:

a) Fóruns Trabalhista de Tubarão e VT Araranguá: 40 dias corridos, a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços;

b) Copa do Prédio Sede: 30 dias corridos, a partir da data constante na Ordem de Início dos Serviços;

c) o Contratante não concederá prazo extra para correção de serviços originados por falha da Contratada e não justificado, cabendo à Contratada efetuar as correções necessárias no prazo estabelecido neste termo;

d) o fornecimento será considerado executado caso tenha sido concluído conforme parâmetros das especificações técnicas estabelecidas no ANEXO IV. Caso a fiscalização da contratação verifique que o objeto divergiu do previsto na especificação técnica, a Contratada deverá efetuar a correção da execução, inclusive





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

realizando novamente, se for o caso, todo o serviço de instalação executado em desacordo com os parâmetros estabelecidos.

III – Dos locais da prestação:

Conforme relacionado abaixo, e na hipótese de mudança de endereço que não acarretar modificações qualitativas ou quantitativas no objeto, a comunicação do novo endereço dar-se-á via e-mail.

- a) FT de Tubarão: Rua São Luiz, esquina com rua Aracaju;
- b) VT de Araranguá: rua José Francisco Alves, esquina com Rua Prefeito Ruy Stockler de Souza;
- c) Copa do Prédio Sede: rua Esteves Júnior, 395, Centro, Florianópolis/SC.

IV – Dos horários para execução:

A instalação dos materiais está prevista para ser executada nos dias e horários normais de expediente (de segunda-feira à sexta-feira, das 8h às 19h). Contudo, para eventuais etapas do serviço que possam resultar em restrições no acesso dos servidores ou do público ao local, ou ainda em face de eventual ruído excessivo, o Contratante poderá exigir que ocorram com interrupções ou que sejam executadas em dias diferenciados, como nos sábados, domingos ou feriados.

V – Da garantia dos serviços e materiais:

- a) a Contratada deverá fornecer garantia de 12 meses sobre os materiais e o serviço;
- b) caso o material instalado tenha garantia do fornecedor original superior a 12 meses, prevalecerá o prazo de garantia do fornecedor. Caso o material apresente defeito dentro do período de garantia do fornecedor original, a Contratada ficará obrigada a efetuar todos os trâmites junto a esse fornecedor para a substituição do material, sem qualquer custo adicional para o Contratante.

VI – Do ciclo de vida dos materiais:

- a) os materiais a serem utilizados no serviço têm alta durabilidade, com tempo de vida útil indeterminado. Desse modo, não se vislumbra a necessidade de sua substituição num curto ou médio prazo, desde que instalados de maneira adequada;
- b) o descarte futuro dos materiais em caso de substituição será efetuado, quando cabível, por meio da entrega dos materiais para coleta seletiva, para posterior reciclagem.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

VII - Da sustentabilidade:

a) as práticas de sustentabilidade são de responsabilidade da Contratada, sobretudo no que tange aos EPIs, emprego de materiais e equipamentos que atendam a critérios de sustentabilidade, tais como: segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental, e serão cobradas pelo fiscal na execução da contratação;

b) em cumprimento à Resolução 310/2021 do CSJT - Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho e ao Plano de Logística Sustentável do TRT12, bem como atendendo às orientações dispostas no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da AGU, a empresa deverá observar as seguintes determinações:

b.1) Segurança do Trabalho:

- atender às Normas Regulamentares expedidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego – MTE, quanto à Segurança e Medicina do Trabalho;
- deverão ser observadas e fielmente respeitadas as recomendações de uso de Equipamentos e dispositivos de Proteção Individual e Coletiva, descritas na NR-6 (equipamentos de proteção individual - epi). A não utilização, pela contratada, dos referidos equipamentos e dispositivos em conformidade com as Normas de Segurança acarretará em advertência e suspensão dos serviços imposta pela fiscalização até a regularização da situação. Os dias de paralisação por falta de equipamentos e dispositivos de segurança não serão motivo para concessão de prorrogação do prazo da execução dos serviços, ficando a contratada sujeita às multas cabíveis por atraso de entrega do objeto;
- correrá por conta exclusiva da Contratada a responsabilidade por quaisquer acidentes no trabalho de execução dos serviços, bem como as indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos relacionados ao serviço, ainda que ocorridos fora do local de trabalho.

b.2) Gestão de Resíduos:

- a Contratada deverá responsabilizar-se pela destinação ambientalmente adequada dos resíduos originários da contratação. Remover e efetuar o transporte de todo o eventual resíduo ou entulho resultante da execução dos serviços para local apropriado, conforme legislação da Prefeitura Municipal da localidade, inclusive as persianas e os bandôs desinstalados;
- evitar desperdícios e a geração de resíduos sem reaproveitamento;
- atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;
- são proibidas, à Contratada, as seguintes formas de destinação ou disposição final de resíduos sólidos ou rejeitos originados da contratação:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- lançamento em praias, no mar ou em quaisquer corpos hídricos;
- lançamento in natura a céu aberto;
- queima a céu aberto ou em recipientes, instalações e - equipamentos não licenciados para essa finalidade;
- outras formas vedadas pelo poder público;

- a Contratada deverá efetuar a limpeza de eventuais resíduos gerados no local onde foi instalada as persianas e os materiais e as peças a serem utilizados na execução do objeto deverão atender a critérios de sustentabilidade, tais como segurança, durabilidade e eficiência, de modo a gerar menos resíduos, menor desperdício e menor impacto ambiental.

b.3) Mão de obra:

- atender aos dispositivos do Guia de Contratações Sustentáveis da Justiça do Trabalho (2021), referentes à contratação de serviços, no que tange à inclusão social, combate ao trabalho infantil e ao trabalho forçado, saúde e segurança do trabalho e sustentabilidade;
- não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 04/2016;
- não ter sido condenada, a Contratada ou seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo.

b.3) Materiais:

- adotar critérios de sustentabilidade, tais como rastreabilidade e origem dos insumos de madeira e consumo racional de água;
- não utilizar, na execução dos serviços, produtos que contenham substâncias agressivas à camada de ozônio na atmosfera;
- estocar os materiais em local indicado pelo TRT-SC, garantindo segregação adequada, preservação da limpeza e proteção dos insumos.

b.4) Condições de trabalho no local da execução dos serviços:

- atentar para a organização, limpeza e segregação de resíduos e insumos de maneira a reduzir os índices de perda no local e diminuir a incidência de acidentes de trabalho;
- será expressamente proibido manter ou realizar, no recinto da execução dos serviços, quaisquer materiais ou serviços não destinados à mesma;
- prioridade para emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único - Os prazos de adimplemento das obrigações contratadas admitem prorrogação, nos casos de superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere as condições de execução do contrato; impedimento de execução do contrato por fato ou ato da Administração ou de terceiro, comprovado por documento contemporâneo à sua ocorrência, devendo a solicitação ser apresentada até o vencimento da obrigação, conforme o art. 36, alínea "b" da Portaria PRESI nº 340/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Nos termos dos incisos I e II do art. 140 da Lei no 14.133/2021 e no art. 9º, inc. I da Portaria PRESI nº 775/2022, o objeto será recebido:

I – Do Recebimento Provisório

O fiscal (técnico, demandante e/ou setorial) do contrato deverá realizar o recebimento provisório em termo próprio (Anexo I) e encaminhá-lo ao gestor do contrato para recebimento definitivo, acompanhado pelos demais documentos que julgar necessários.

II – Do Recebimento Definitivo

O gestor do contrato deverá realizar o recebimento definitivo em termo próprio (ANEXO II) e encaminhá-lo ao Setor do fiscal administrativo na SEOF;

§ 1º – O fiscal administrativo deverá atestar a conformidade para pagamento da nota fiscal em termo próprio (ANEXO III) e encaminhá-lo à Seção de Análise e Liquidação da Despesa (SELAD).

§ 2º – Para preenchimento do Atestado de Conformidade para Pagamento das notas fiscais, a Contratada deverá apresentar a nota fiscal ou nota fiscal/fatura corretamente preenchida.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a conclusão do prazo de execução do objeto definido na cláusula terceira, sendo prorrogado automaticamente nos casos do art. 111 da Lei nº 14.133/2021.

§ 1º - O prazo de vigência não se confunde com o prazo de entrega de que trata a cláusula terceira.

§ 2º - O término do prazo de vigência não exime a Contratada das obrigações assumidas com relação às garantias ofertadas.

§ 3º - O Contratante convocará a Contratada para assinar termo aditivo ou instrumento equivalente dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

§ 4º – O início da contagem do prazo a qual refere-se o parágrafo anterior





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

dar-se-á a partir do primeiro dia útil seguinte ao aviso eletrônico ou comunicação escrita encaminhada à Contratada. O ato convocatório será realizado preferencialmente via e-mail.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

São as seguintes as prerrogativas da Administração, conferidas em razão do regime jurídico dos contratos administrativos instituídos pelo art. 104 da Lei nº 14133/2021, em relação a eles:

I – Modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado.

II – Extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei.

III – Fiscalizar sua execução.

IV – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

V – Ocupar provisoriamente bens móveis e imóveis e utilizar pessoal e serviços vinculados ao objeto do contrato nas hipóteses de:

a) risco à prestação de serviços essenciais;

b) necessidade de acautelar a apuração administrativa de faltas contratuais pelo contratado, inclusive após extinção do contrato.

§ 1º As cláusulas econômico-financeiras e monetárias dos contratos não poderão ser alteradas sem prévia concordância do contratado.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso I do *caput*, as cláusulas econômico-financeiras do contrato deverão ser revistas para que se mantenha o equilíbrio contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

§ 1º – Das obrigações gerais:

a) proceder, no início da contratação, ao seu cadastramento no SIGEO-JT - Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - Módulo Execução Orçamentária, bem como responsabilizar-se pela gestão de seus dados e juntada dos documentos fiscais no referido sistema;

b) responsabilizar-se pela juntada, por meio do referido Sistema, dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas) nos termos da cláusula da liquidação e pagamento;

c) manter em dia a documentação até a liquidação e pagamento da nota fiscal;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

d) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d.1) manter a regularidade fiscal e trabalhista durante todo o período contratual, sob pena de rescisão contratual e de execução da retenção sobre os créditos da empresa e/ou da eventual garantia, a título de multa, para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração, além das penalidades previstas em lei;

d.2) se for Optante pelo Simples Nacional deverá apresentar a Declaração, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil, no momento da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente da assinatura do contrato ou da prorrogação contratual;

d.3) informar imediatamente qualquer alteração da sua permanência no Simples Nacional;

e) responsabilizar-se exclusivamente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto contratado, conforme art. 121 Lei nº 14.133/2020;

f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados (art. 119 da Lei nº 14.133/2021);

g) manter quadro de pessoal suficiente para atendimento dos serviços, conforme previsto neste contrato e em legislação específica, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, greve, falta ao serviço e demissão de empregados, que não terão em hipótese alguma, qualquer relação de emprego com o Contratante;

h) fornecer crachás para seus empregados, sendo obrigatório seu uso nas dependências do Contratante, nos termos da Portaria PRESI nº 87/2015, arts. 6º e 7º;

j) substituir imediatamente qualquer um de seus empregados que for considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante;

k) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

l) arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja de que natureza for, desde que praticada por seus empregados no recinto do Contratante;

m) protocolizar, se necessário, as petições na Coordenadoria de Cadastramento de Recursos aos Tribunais Superiores - PROTOCOLO do Contratante, situado na rua Esteves Júnior, nº 395, bairro Centro, na cidade de Florianópolis/SC, CEP 88015-905;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

n) atentar para as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços nos termos do art. 6º do Capítulo III da Instrução Normativa nº 01, de 19/01/2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão;

p) obedecer, no que couber, aos termos da Portaria Presi nº 340/2022, que regulamenta o procedimento para apuração de responsabilidade e eventual adoção de medidas decorrentes da violação de regras pertinentes aos processos de contratação ou descumprimento de obrigações contratuais. Acesso no link: http://trtapl3.trt12.gov.br/cmdg/img_legis/2022/061011340.pdf;

q) observar e cumprir, estritamente, os termos deste contrato, obedecendo a critérios e prazos acordados;

r) dar ciência ao Contratante, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na prestação dos serviços;

s) antes do início da execução do objeto, informar ao fiscal técnico a relação completa de empregados que executarão os serviços para autorização de acesso às dependências do Contratante, contendo os seguintes dados: nome, CPF e RG, sendo que todos deverão trajar uniforme e/ou portar, em lugar visível, crachá de identificação;

t) a ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução do objeto e que seja necessário, não exime a Contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à fiscalização as ocorrências desta natureza.

§ 2º – Das obrigações específicas:

a) executar objeto conforme especificações do Termo de Referência, de seu anexo e da proposta, com a alocação dos empregados suficientes e necessários ao perfeito cumprimento do objeto, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários na quantidade e qualidade mínimas necessárias para a perfeita execução do objeto;

b) dar sempre como conferidos e perfeitos os serviços prestados, cumprindo rigorosamente os prazos estabelecidos pelo Contratante, responsabilizando-se por quaisquer prejuízos que suas falhas ou imperfeições venham causar ao Contratante ou a terceiros de modo direto ou indireto, além de realizar novamente o objeto executado fora dos termos da especificação técnica;

c) obter junto aos órgãos competentes, quando for o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;

d) manter preposto(a), aceito(a) pelo Contratante, para representar a Contratada na execução dos serviços. Caso considere oportuno, o Contratante poderá solicitar substituição do(a) preposto(a) indicado pela Contratada;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

e) participar de reuniões, presenciais ou virtuais, agendadas a ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução do objeto e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à fiscalização as ocorrências desta natureza. critério do Contratante. Nas reuniões, poderá ser exigida a presença do(a) preposto(a), e os custos relacionados aos eventuais deslocamentos ocorridos em função da participação nas reuniões presenciais não acarretarão ônus adicional ao Contratante;

f) observar e cumprir, estritamente, os termos da proposta e as condições ora estabelecidas, obedecendo a critérios e prazos acordados pelas exigências técnicas constantes do Termo de Referência;

g) o prazo para substituir materiais não conformes com as especificações do projeto é de 5 dias úteis, contados da notificação;

h) corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o material entregue, caso se verifiquem incompatibilidades com as especificações que constam no Termo de Referência, assim como por problemas de qualidade, defeitos de fabricação ou danos ocasionados no carregamento e/ou no transporte, responsabilizando-se inclusive por eventuais ônus gerados para a troca, tais como fretes e outras despesas;

i) prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado e atender a todas as convocações realizadas pelo Contratante;

j) a ausência de previsão de qualquer procedimento neste documento técnico, relativo à correta e completa execução do objeto e que seja necessário, não exime a contratada da responsabilidade de executá-los, sendo de inteira responsabilidade da Contratada os danos que possam advir dessa omissão, devendo sempre comunicar à fiscalização as ocorrências desta natureza.

§ 3º – Das obrigações da Contratada em face da LGPD:

a) para os fins da Lei Geral de Proteção de Dados (Lei n. 13.709/18), na hipótese de, em razão do presente contrato, a Contratada realizar o tratamento de dados pessoais como operadora ou controladora, deverá adotar as medidas de segurança técnicas, jurídicas e administrativas aptas a proteger tais dados pessoais de acessos não autorizados ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, observando-se os padrões mínimos definidos pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados em conformidade com o disposto na legislação de proteção de dados e privacidade em vigor, sem prejuízo do disposto nas alíneas subsequentes;

b) dar tratamento aos dados pessoais a que tiver acesso por força do contrato tão-somente na medida do cumprimento do escopo contratual, vedado o tratamento para quaisquer outros propósitos;

c) não fornecer transferir ou disponibilizar dados pessoais a terceiros, a





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

menos que com base em instruções explícitas, por escrito, do Contratante ou por ordem de autoridade judicial, sob a condição de que, nesse último caso, informando ao Contratante dentro de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da ordem judicial, ressalvadas as hipóteses legais de sigilo na investigação em que o tratamento sigiloso tenha sido expressamente exigido pela autoridade judicial, quando a Contratada estará dispensada da comunicação ao Contratante;

d) não colocar o Contratante em situação de violação da LGPD;

e) assegurar que seus empregados tenham ciência dos termos da LGPD e que estejam capacitados para agir dentro das normas nela dispostas;

f) assegurar que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assinem termo de confidencialidade;

g) responsabilizar-se pelo uso indevido que seus empregados ou prestadores de serviços fizerem dos dados pessoais a que tiverem acesso pela execução contratual, bem como por quaisquer falhas nos sistemas por ela empregados para o tratamento dos dados;

h) cessar o tratamento de dados pessoais realizado com base no Contrato imediatamente após o seu término e, a critério exclusivo do Contratante, apagar, destruir ou devolver os dados pessoais que tiver obtido;

i) nos casos em que realizar o tratamento de dados pessoais confiados pelo Contratante, a Contratada será considerada "operadora" e deverá aderir à Política de Privacidade e Proteção de Dados do Contratante.

§ 4º - Das obrigações quanto à sustentabilidade:

Atender a todas as condições descritas no inciso VII da cláusula terceira.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Contratante se obriga a:

a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada de acordo com as condições previstas no Termo de Referência e termos de sua proposta;

b) acompanhar a execução do objeto contratado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021, através dos responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização da execução do objeto, que exercerá ampla e irrestrita fiscalização do objeto do presente Termo de Referência, a qualquer hora, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, inclusive quanto às obrigações da Contratada;

c) notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais, falhas, irregularidades, imperfeições constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para sua correção, certificando de que as soluções por ela adotadas sejam as mais adequadas;





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

- d) prestar as informações e esclarecimentos necessários para o desenvolvimento dos serviços, bem como responder aos questionamentos encaminhados, por escrito, pela Contratada;
- e) permitir o acesso dos funcionários devidamente uniformizados, identificados e autorizados previamente em lista encaminhada pela Contratada contendo nome e do número do RG e CPF dos profissionais;
- f) proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste objeto contratado;
- g) efetuar os pagamentos devidos à Contratada, nos prazos e condições ora estabelecidos.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

As atividades de fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos, em conformidade com as disposições contidas no art. 117 da Lei nº 14.133/21 e nos arts. 2º a 8º da Portaria PRESI nº 775/2022, serão executadas pela equipe indicada no Termo de Designação de Gestão e Fiscalização.

§ 1º – Caberá ao Gestor as atribuições de:

- a) gerir a execução do ajuste;
- b) acompanhar as ações de fiscalização;
- c) diligenciar junto à empresa nos casos em que lhe forem solicitados pelo fiscal;
- d) realizar o recebimento definitivo;
- e) solicitar à Administração a aplicação de eventuais sanções cabíveis à Contratada;
- f) adotar medidas adequadas para resolver os problemas que eventualmente ocorram na execução.

§ 2º – Caberá ao Fiscal Demandante as atribuições de:

Verificar se a execução do objeto obedece aos critérios funcionais estabelecidos, devendo apresentar manifestação no Proad da contratação sempre que entender necessário, para eventual correção de inconsistências verificadas.

§ 3º – Caberá ao Fiscal Técnico as atribuições de:

- a) realizar o Termo de Recebimento Provisório;
- b) informar o(a) gestor(a) sobre eventuais descumprimentos da Contratada





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

na execução do objeto;

c) verificar os resultados alcançados em relação ao ajustado, com a verificação do prazo de entrega do objeto;

d) verificar se o objeto fora entregue dentro das especificações exigidas, solicitando a regularização caso não o tenham sido;

e) verificar o cumprimento das demais obrigações decorrentes do ajuste.

§ 4º – Caberá ao Fiscal Setorial as atribuições de:

a) agendar as visitas ao local da execução;

b) acompanhar os profissionais da empresa durante os serviços (poderá designar servidor(a) para essa tarefa);

c) monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à Contratada correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

§ 5º – Caberá ao Fiscal Administrativo as atribuições de:

Efetuar os seguintes exames, que deverão estar anotados no Atestado de Conformidade para pagamento da Nota Fiscal:

a) comprovante de regularidade fiscal, via consulta online ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores (SICAF) e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS;

b) verificar se as condições de pagamento foram obedecidas e o valor cobrado corresponde àquilo que foi adjudicado.

§ 6º – O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.

§ 7º – A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da Contratada quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas.

§ 8º – A Contratada declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo Contratante.

CLÁUSULA DEZ – DO PREÇO

O valor do presente contrato é de R\$ 22.979,55 (vinte e dois mil, novecentos e setenta e nove reais e cinquenta e cinco centavos), assim discriminado:





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Fornecimento e instalação de Persianas Verticais, tipo A.	R\$ 100,00	R\$ 14.680,00
2	Fornecimento e instalação de Persianas Double Vision, tipo B.	R\$ 191,89	R\$ 1.799,92
3	Fornecimento e instalação de Persianas Rolô, tipo C.	R\$ 134,40	R\$ 4.999,68
4	Fornecimento e instalação de Persianas Double Vision, tipo D.	R\$ 185,18	R\$ 1.499,95

Parágrafo único – Estão incluídas no preço todas as despesas relativas à consecução eficiente e integral do objeto deste contrato.

CLÁUSULA ONZE – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO

A liquidação e o pagamento serão assim efetuados:

a) os pagamentos serão realizados na forma do SIGEO JT – Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – Módulo Execução Orçamentária;

b) para fins de liquidação e pagamento, é de exclusiva responsabilidade da Contratada o seu cadastramento no SIGEO, gestão de seus dados e a juntada por meio do referido Sistema dos documentos de cobrança/documentos fiscais (notas fiscais/faturas);

c) é de exclusiva responsabilidade da Contratada as ações indicadas na alínea anterior não cabendo ao Contratante qualquer responsabilidade pela falta de juntada ao sistema no prazo;

d) eventuais dúvidas poderão ser dirimidas junto à Secretaria de Orçamento e Finanças por meio do email seof@trt12.jus.br ou telefone (48) 3216-4059;

e) a nota fiscal deverá ser juntada mensalmente pela Contratada no sistema SIGEO-JT Execução Financeira e os documentos exigidos na contratação deverão ser encaminhados ao Núcleo de Análise e Liquidação da Despesa – NULAD;

f) a equipe de gestão e fiscalização deverá proceder o recebimento provisório e definitivo do objeto, em conformidade com o art. 9º, da Portaria PRESI nº 775/2022;

g) o prazo para pagamento é de 10 (dez) dias úteis a contar da apresentação da nota fiscal acompanhada do respectivo recebimento definitivo do objeto de que trata a alínea “f”;

g.1) não haverá pagamento se o serviço não for executado de acordo com





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

as condições estabelecidas, estando ainda a empresa Contratada sujeita às penalidades previstas em lei;

g.2) o pagamento será efetuado mediante a aprovação dos serviços pelo fiscal técnico e após a emissão do termo de recebimento definitivo;

h) para todos os fins, considera-se como data de pagamento, o dia da emissão da ordem bancária;

i) os pagamentos serão realizados de acordo com o cronograma de desembolso do Governo Federal, em moeda corrente nacional, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários em conformidade com as instruções normativas vigentes;

j) havendo erro na (s) nota (s) fiscal (is)/fatura (s) ou qualquer circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será restituída ou será comunicada a irregularidade à Contratada, ficando pendente de pagamento até que esta providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Contratante;

k) a Contratada será a responsável direta pelo faturamento a que se propõe, não podendo ser aceito documento de cobrança (nota fiscal/fatura) emitido por empresa com a raiz do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ diferente ao daquela, ainda que do mesmo grupo empresarial;

k.1) as Unidades responsáveis pela execução do objeto contratual e detentoras de numeração da raiz do CNPJ idêntica à da Contratada, divergindo somente o sufixo e dígito verificador, poderão emitir Nota Fiscal/Fatura, desde que satisfaçam as condições de habilitação e a regularidade fiscal exigida no processo;

l) a Contratada deverá apresentar, sempre que solicitado pelo Contratante, as certidões abaixo discriminadas:

- CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF;
- Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida em conjunto pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.
- CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pela Justiça do Trabalho;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do seu domicílio ou de sua sede;
- Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do seu domicílio ou de sua sede;

m) o Contratante poderá reter o pagamento dos valores referentes ao fornecimento realizado nas hipóteses da cláusula catorze, limitado ao valor do dano, ressalvada a possibilidade de rescisão contratual;

n) o Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

correspondentes a multas ou indenizações devidas pela Contratada, nos termos deste contrato;

o) no ato do pagamento será retido na fonte o Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica, a contribuição sobre o lucro, a contribuição para a seguridade social (CONFINS) e a contribuição para O PIS/PASEP, todos da Secretaria da Receita Federal. No entanto, não recairá esta retenção sobre pessoas jurídicas que apresentarem a Declaração de Optante do Simples, conforme modelo constante no Anexo IV da Instrução Normativa nº. 1.234/2012, da Receita Federal ou cópia da Consulta ao Portal do Simples Nacional da apresentação da primeira nota fiscal/fatura decorrente de assinatura contratual e de prorrogação contratual;

p) se os valores do pagamento forem insuficientes para a quitação das eventuais multas, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida, via GRU, no prazo de até 10 (dez) dias contados da comunicação oficial, sob pena de ser incluído o valor na Dívida Ativa da União.

CLÁUSULA DOZE – DO REAJUSTE

Os preços constantes do contrato serão reajustados, respeitada a periodicidade mínima de um ano a contar da data do orçamento estimado ou da data do último reajuste, limitado o reajuste à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE ou de outro índice que passe a substituí-lo, e na falta deste, em caráter excepcional, será admitida a adoção de índices gerais de preços de acordo com a seguinte fórmula:

$$R = \frac{I - I_0}{I_0} \times P \text{ onde:}$$

R = reajuste procurado;

I = índice relativo ao mês de reajuste;

I₀ = índice relativo ao mês da data limite para apresentação da proposta;

P = preço atual dos serviços/contrato.

§ 1º – Em caso de ocorrência de deflação ou qualquer outro evento que possa implicar redução do valor contratual para adequá-lo aos preços de mercado, será provocada pelo Contratante mediante a apresentação de planilha com demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato no período correspondente, com vistas à definição do novo valor contratual a ser aplicado.

§ 2º – O valor e a data do reajuste serão informados no contrato mediante apostila.

CLÁUSULA TREZE – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O recurso para atender à despesa acima correrá por conta do orçamento próprio, Programa de Trabalho 02.122.0033.4256.0042-0000 – Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho, Natureza da Despesa 339030, Subelemento da Despesa 24 - Material para manutenção de bens imóveis/instalações.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

Parágrafo único – A despesa para os exercícios subsequentes será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada ao Contratante, pela Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA CATORZE – DA RESPONSABILIDADE CIVIL

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante., *ex vi* do art. 120 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUINZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a ampla defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

§ 1º – A Contratada ao cometer infrações nas licitações ou na execução contratual estará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei nº 14.133/2021:

I – Advertência, que será aplicada nas infrações contratuais leves, que não justifiquem a aplicação de penalidade mais rigorosa.

II – Multa, nos termos do inc. II do art. 156 da Lei 14.133/21, a ser aplicada a qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/21:

a) multa moratória, pela infração administrativa prevista no inc. VII do art. 155 da Lei nº 14.133/21: decorrente de inobservância dos prazos para cumprimento de obrigações contratuais, na forma definida no edital e no contrato, arbitrada em 0,3% (três décimos por cento) por dia sobre o valor do(s) item(s) em mora, limitada a 10%;

a.1) se o atraso for superior a 30 (trinta) dias, poderão ser aplicadas cumulativamente as penas de multa moratória e compensatória, facultando-se, ainda, promover a rescisão contratual;

a.2) não sendo possível quantificar o valor da multa moratória ou se ele mostrar-se incompatível com o disposto no art. 2º, parágrafo único, inciso VI, da Lei nº 9.784/99, a multa será de R\$ 1.000,00, podendo este valor ser aplicado em dobro, se as circunstâncias do caso concreto assim recomendarem;

b) multa compensatória, a ser aplicada pelo cometimento de qualquer das infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, na forma definida no edital, no contrato:

b.1) multa por inexecução parcial arbitrada em 10% (dez por cento) do item/valor mensal do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos I e II do art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.2) multa por inexecução total arbitrada em 10% (dez por cento) do valor total do contrato e aplicada por ocorrência da infração administrativa prevista no inc. III do





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

art. 155 da Lei nº 14.133/21;

b.3) multa arbitrada em 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, e aplicada em dobro no caso de reincidência, por ocorrência das infrações administrativas previstas nos inc. IV a XII do art. 155 da Lei nº 14.133/01;

b.4) multa de 1% (um por cento) sobre o valor da nota fiscal, a ser aplicada a cada ocorrência de violação da obrigação da manutenção da regularidade fiscal e trabalhista, durante toda a execução do contrato.

III – Impedimento de licitar e contratar com a União, nos termos do inc. III do art. 156 da Lei nº 14.133/21, pelo prazo máximo de até 3 (três) anos, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do inc. IV do art. 156 da Lei nº 14.133/21, que será aplicada por ocorrência das infrações administrativas previstas nos incisos VIII a XII do caput do art. 155 da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II a VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento, referida na alínea “c” deste parágrafo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

V – As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II deste parágrafo.

§ 2º – Penalidades da Contratada em face da LGPD:

O descumprimento das obrigações relativas ao tratamento de dados previstas na cláusula sétima incidirá nas seguintes penalidades:

a) até 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de utilização dos dados pessoais para finalidade diversa daquela estabelecida para a execução contratual;

b) até 20% (vinte por cento) sobre o valor mensal do contrato, na hipótese de compartilhamento não autorizado de dados pessoais com terceiros.

I – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” serão aplicadas por ocorrência e, no caso de reincidência, serão aplicadas em dobro.

II – As penalidades previstas nas alíneas “a” e “b” não excluem a responsabilidade das empresas pela aplicação das sanções previstas no art. 52 e o ressarcimento de danos, na forma prevista no § 4º do art. 42, ambos da LGPD.

§ 3º – Na aplicação das penalidades previstas nesta cláusula, serão observados os conceitos, critérios, prazos e procedimentos estabelecidos na Portaria Presi nº 340/2022 do TRT da 12ª Região.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Nos termos do art. 137, da Lei nº 14.133/21, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I – Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos.

II – Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior.

III – Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato.

IV – Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado.

V – Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato.

VI – Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto.

VII – Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas.

VIII – Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante.

IX – Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 1º – A extinção do contrato poderá ser:

I – Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.

II – Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração.

§ 2º – O descumprimento reiterado da obrigação da apresentação das certidões elencadas na alínea “I” da cláusula onze e a manutenção em situação irregular perante as obrigações fiscais e trabalhistas poderão dar ensejo à extinção contratual, respeitada a ampla defesa, em face de configurada a inexecução do contrato e a ofensa à





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

regra trazida no art. 92, inciso XVI, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

I – O presente contrato fundamenta-se:

- na Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 13.709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais);
- nos preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, nos termos do caput do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- na Lei nº 123/06.

II – E vincula-se aos termos:

- do edital do processo nº PE 5560/2025, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da proposta da Contratada, conforme § 2º do art. 89 da Lei nº 14.133/21;
- da Portaria Presi nº 70/2021 do Contratante – Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais;
- na declaração de vistoria dos imóveis;
- do Código de Ética do Contratante.

CLÁUSULA DEZOITO – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O disposto neste contrato somente poderá ser alterado pelas partes por meio de termos aditivos, asseguradas as prerrogativas conferidas à Administração, enumeradas no caput do art. 104 da Lei nº 14133/2021 e na cláusula sexta, mediante a apresentação das devidas justificativas e autorização prévia da autoridade competente, assegurados os direitos da Contratada de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 58 da mesma Lei.

Parágrafo único – Nos termos do que dispõe o art. 125 da Lei nº 14.133/21, a Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DEZENOVE – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Além das disposições trazidas no presente contrato, aplicam-se, ainda, o seguinte:

a) a tolerância de uma parte para com a outra quanto ao descumprimento de qualquer uma das obrigações assumidas neste contrato não implicará novação ou renúncia de direito. A parte tolerante poderá exigir da outra o fiel e cabal cumprimento deste contrato a qualquer tempo;

b) as obrigações contidas nas cláusulas sétima e oitava não são de natureza





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

exaustiva, podendo constar no presente termo obrigações referentes as partes ou a cada parte, que não estejam incluídas no rol de obrigações acima citadas;

c) os termos e disposições constantes deste contrato prevalecerão sobre quaisquer outros entendimentos ou acordos anteriores entre as partes, expressos ou implícitos referentes às condições nele estabelecidas;

d) é vedado à Contratada caucionar ou utilizar o presente contrato para qualquer operação financeira;

e) dos atos da Administração decorrentes da aplicação da Lei nº 14.133/21 cabe recurso e pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis contados da intimação, nos termos do art. 165;

f) os casos omissos serão dirimidos pela Administração, que poderá disponibilizar em meio eletrônico informações adicionais e expedir normas complementares, em especial sobre as sistemáticas de fiscalização contratual;

g) o princípio da legalidade impõe à Administração a obrigação de fundamentar todos os seus atos, contratos e condutas no ordenamento jurídico. Por decorrência lógica, o tratamento dos dados pessoais coletados pelo Tribunal no presente Contrato para viabilizar sua formalização está em integral conformidade com a Lei nº 13.709/2019 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD). Nesse sentido, observa a boa-fé e os princípios elencados no art. 6º, especialmente em relação à proteção dos dados e finalidades de sua utilização. O tratamento desses dados prescinde de consentimento do titular (art. 7º, III), inclusive para eventual compartilhamento (art 26, § 1º, IV, c/c art. 27, III), e terão sua publicidade de acordo com as exigências legais.

CLÁUSULA VINTE – DA DIVULGAÇÃO NO PNCP

O Contratante é responsável pela divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos e prazos previstos no art. 94 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA VINTE E UMA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste contrato, que não puderem ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Federal, no Foro da cidade de Florianópolis, Seção Judiciária do Estado de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, firmou-se o presente termo de contrato, o qual, depois de lido, será assinado eletrônica/digitalmente pelos representantes das partes, considerando-se efetivamente formalizado a partir da data da última assinatura.





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

CONTRATANTE:

Fernanda Gomes Ferreira
Diretora da Secretaria Administrativa
TRT da 12ª Região

CONTRATADA:

Agatha Calegari de Freitas
Sócia-Proprietária
Bela Casa Cortinas Ltda.

Contrato/25CTO8476_aquisição de persianas_Bela Casa_SB





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO	
CONTRATO/PROAD N°:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

1. Do recebimento do material, verificar:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Se os materiais estão sendo entregues devidamente acondicionados em suas embalagens originais.			
1.2	Se as caixas em que se encontram os produtos estão em perfeitas condições de armazenamento.			
1.3	A data de validade dos materiais.			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver, verificar se:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	A razão social e CNPJ estão corretos.			
2.2	A data de emissão da nota fiscal/fatura é posterior à da Nota de Empenho.			
2.3	As descrições dos materiais estão corretas.			
2.4	O objeto corresponde aos critérios qualitativos e quantitativos estabelecidos no contrato/nota de empenho.			
2.5	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva Nota de Empenho e contrato (se houver) .			

3. Verificar ainda se:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	O frete é por conta do fornecedor.			
3.2	A classificação orçamentária (subitem da despesa) está correta e em conformidade com a Nota de Empenho e contrato (se houver).			

4. Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
4.1	Atentar para a data do certificado do recebimento provisório.			

5. Outras observações pertinentes:

Em ____/____/____.

Ass.: _____
Servidor da CMLOG ou Área Demandante (Fiscal do contrato)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO II

TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
FISCAL DO CONTRATO:	
Nº DA NOTA DE EMPENHO:	
Nº DA NOTA FISCAL:	

1. Do recebimento do material:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
1.1	Verificar se os materiais estão em conformidade com a descrição na respectiva nota de empenho e contrato (se houver).			
1.2	Os testes realizados com os materiais e bens atendem ao solicitado/adquirido?			
1.3	Os materiais estão em perfeitas condições de uso?			

2. Da nota fiscal/fatura, em relação à Nota de Empenho e ao contrato, se houver:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
2.1	As descrições dos materiais estão corretas?			
2.2	A unidade, as quantidades e os valores unitário e total conferem com a respectiva nota de empenho e contrato (se houver)?			

3. Quanto ao certificado:

Item	Descrição	Sim	Não	Não se Aplica
3.1	Atentar para a data do certificado do recebimento definitivo.			
3.2	Quando comissão, verificar se constam no mínimo 3 assinaturas.			

4. Outras observações pertinentes:

--

Em ____/____/____.

Servidor da CMLOG, da Área Demandante ou Comissão de Recebimento de Materiais de Consumo e/ou Permanente¹, (Gestor(es) do contrato)

Atentar para a segregação das funções de recebimentos provisório e definitivo

¹ Instituída pela Portaria PRESI nº 502/2021.

(informar nome)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO

ANEXO III - ATESTADO DE CONFORMIDADE PARA PAGAMENTO DA NOTA FISCAL

LIQUIDAÇÃO DA NOTA FISCAL	
CONTRATO/PROAD Nº:	
UNIDADE:	
EMPRESA CONTRATADA:	
PERÍODO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:	
RESPONSÁVEL:	

Item	SIM	NÃO	Não se aplica
1. NA LIQUIDAÇÃO MENSAL DA NOTA FISCAL:			
1.1 Houve recebimento provisório e definitivo da comissão de recebimento ou conforme especificado em contrato			
1.2 Valor da Nota Fiscal corresponde ao valor da nota de empenho			
1.3 Verificar se o CNPJ da contratada contido na Nota Fiscal é o mesmo que consta da Nota de Empenho			
1.4 Data de entrega da mercadoria de acordo com o edital ou contrato.			
2. VALIDADE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS:			
2.1 Certidão negativa de débitos trabalhistas			
2.2 GRF (FGTS)			
2.3 Certidão conjunta de débitos relativos aos Tributos Federais e Dívida Ativa			
2.4 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual			
2.5 Prova de regularidade com a Fazenda Municipal			
3. OUTROS ITENS PREVISTOS NO EDITAL/CONTRATO			
3.1			
3.2			
3.3			
3.4			
3.5			

Em ____/____/____.

Fiscal administrativo do contrato

